



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.04/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG**, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro, CEP: 37.474-000, Dom Viçoso / MG, representada por seu Presidente, Sr. Edevaldo Miguel de Assis, e de outro lado, o Microempreendedor Individual, **FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS**, CNPJ: 34.140.421/0001-30, situada na Avenida Dom Pedro II,109, -Loja 4, Centro, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, aqui denominado de CONTRATADO- firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO: **1)** atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2023; REQUISIÇÃO N.06 /2023 do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, **2)** possui finalidade pública: prestação de serviço de segurança do trabalho para Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, bem como a prestação de serviços de:

- 1-PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- 2- PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- 3- LTCAT- LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO + EMISSÃO DE ART;
- 4- ENVIO INICIAL EM XML DOS EVENTOS S2210(COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO- CAT), S2220(MONITORAMENTO BIOLÓGICO) e S2240(AGENTES AMBIENTAOS DE RISCO) AO e-SOCIAL;
- 5- ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DOS EVENTOS S2210, S220 E S2240 NO E-SOCIAL;
- 6- ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DOS DOCUMENTOS;
- 7-ASSESSORIA REMOTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DE FORMA DIÁRIA;
- 8- GESTÃO DE EXAMES CLÍNICOS ASO - ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO;
- 9- MODELO DE FICHA DE EPI.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA:** DA SUJEIÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES:

Lei Federal nº 8.666/1993; legislação correlata; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; REQUISIÇÃO N.06/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.06/2023; PROPOSTA VENCEDORA do CONTRATADO no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.06/2023.

Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:** Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para prestar serviço de segurança do trabalho para os servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

Para a contratação da empresa, deverá ocorrer a prestação dos serviços de atualizações, ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS, ASSESSORIA REMOTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DE FORMA DIÁRIA, GESTÃO DE EXAMES CLÍNICOS, ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERÍODICO, PGR, PCMSO, CAT, LTCAT, FICHA EPI, E-SOCIAL, bem como os demais já descritos acima.

**4.1** – É de inteira responsabilidade do contratante o envio o para o contratado os textos, informações e demais documentos quando solicitados;

**4.2** – É de inteira responsabilidade do contratante a veracidade das informações contidas nas documentações;

**4.3** – O contratado fica obrigado a atualizar o conteúdo enviado pelo contratante;

**4.4** – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

**a)** o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;

**b)** manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

**c)** caso o CONTRATADO admita funcionário para a prestação dos serviços relativos ao presente contrato, deverá arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

d) É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO, nem a eventual funcionário, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

**4.5 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:**

a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO todos os elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso aos documentos e informações dos servidores utilizadas no serviço;

b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

c) advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

## **CLAÚSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para o prazo total de 12 (doze) MESES, sendo o valor de entrada de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**5.2** Caso haja a necessidade de exames ASO'S clínicos (admissional, demissional e periódicos), a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cobrado de acordo com a demanda ao longo do contrato;

**5.3** No valor total estabelecido no item 5.1 estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA);

**5.4** Não haverá reajuste no valor do contrato;

**5.5** Todos os faturamento serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

5.6 Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer à possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo, caso ocorra à necessidade de continuar com o serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

O Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1 Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas.

8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO:**

9.1 Poderá ocorrer:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a, inciso XII, da Lei n.º 8.666/1993”;

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

9.1.3 Judicialmente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

---

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:** A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

**10.1** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficam asseguradas, no que couberem, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS**

**1)** Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); **2)** Execução e Inexecução deste CONTRATO; **3)** Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, **4)** Casos Omissos -- no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO-- (artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

**15.1** A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:** O foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

Dom Viçoso, 26 de Janeiro de 2023.

---

**CONTRATANTE**

**EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOM VIÇOSO-MG

---

**CONTRATADO**

**FACTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS**

---

TESTEMUNHA 1

---

TESTEMUNHA 2